



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

**Comissão Especial Externa criada com a finalidade Elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**

## **ATA DA 1<sup>a</sup> REUNIÃO**

Ata Circunstanciada da 1<sup>a</sup> Reunião, de instalação, realizada em 03 de abril de 2013, às 10 horas, no Salão Nobre do Senado Federal, oportunidade em que, sob a Presidência do Ministro Luís Felipe Salomão e com a presença dos Senhores Juristas: **Marco Maciel; José Antônio Fichtner; Caio Cesar Rocha; José Rogério Cruz e Tucci; Marcelo Rossi Nobre; Tatiana Lacerda Prazeres; Adriana Braghetta; Carlos Alberto Carmona; Eleonora Coelho; Pedro Paulo Guerra Medeiros; Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski; Ellen Gracie Northfleet; Francisco Maia Neto; André Chateaubriand Pereira Diniz Martins; José Roberto de Castro Neves; Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira; Ministro Walton Alencar Rodrigues e Roberta Maria Rangel.** Deixou de comparecer, justificadamente, **Francisco Antunes Maciel Müssnich**.

**O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS** – Senhoras e senhores, muito bom dia.

Tem início a solenidade de instalação da Comissão de Juristas que atuará na elaboração de Anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação em decorrência da aprovação do Requerimento nº 702, de 30 de agosto de 2012, aditado pelos Requerimentos nºs 854 e 1.022, de 2102, de autoria do Senador Renan Calheiros, e também pelo Requerimento nº 216, de 2013, de autoria do Senador José Sarney.

A Lei de Arbitragem, de 1996, é comumente utilizada pelo Poder Judiciário para a resolução de litígios no caso de disputas entre empresas. Em razão do definitivo ingresso do Brasil no rol dos principais atores do cenário econômico e comercial mundial, é mister que tal legislação seja atualizada a fim de atender



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

satisfatoriamente a complexidade das atuais relações jurídicas. A instalação desta Comissão tem por objetivo, portanto, elaborar anteprojeto de lei de arbitragem que também incluirá legislação acerca do instituto da mediação, inédita no Brasil.

Esta Comissão de Juristas do Senado Federal será composta por vinte destacadados profissionais e estudiosos do Direito e presidida pelo Exmº Sr. Luís Felipe Salomão, Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Realizaremos neste instante a assinatura da lista de presença da instalação da Comissão pelos senhores membros, que serão chamados conforme publicação na Ordem do Dia do Senado Federal: Exmº Sr. Ministro do Superior Tribunal de Justiça Luís Felipe Salomão (*Palmas.*); as Srªs. e os Srs. Drs. Marco Maciel (*Palmas.*); José Antônio Fichtner (*Palmas.*); Caio César Rocha (*Palmas.*); José Rogério Cruz e Tucci (*Palmas.*); Marcelo Nobre (*Palmas.*); Tatiana Lacerda Prazeres (*Palmas.*); Adriana Braghetta (*Palmas.*); Carlos Alberto Carmona (*Palmas.*); Eleonora Coelho (*Palmas.*); Pedro Paulo Guerra Medeiros (*Palmas.*); Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski (*Palmas.*); Francisco Maia Neto (*Palmas.*); Ellen Gracie (*Palmas.*); André Chateaubriand Pereira Diniz Martins (*Palmas.*); José Roberto de Castro Neves (*Palmas.*); Marcelo Henrques Ribeiro de Oliveira (*Palmas.*); Walton Alencar Rodrigues (*Palmas.*); e Roberta Maria Rangel. (*Palmas.*)

Informamos que o Sr. Dr. Francisco Antunes Maciel Müssnich também compõe a Comissão de Juristas, mas não pôde comparecer a esta cerimônia por compromissos previamente assumidos.

Convidamos para fazer o seu pronunciamento o Ministro do Superior Tribunal de Justiça e Presidente da Comissão de Juristas, Exmoº Sr. Luis Felipe Salomão. (*Palmas.*)

**O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO** – Um bom dia a todos. As primeiras palavras, Presidente Renan, são de agradecimento pela confiança, tanto de V. Ex<sup>a</sup>, que hoje preside esta Casa, como também do então Presidente José Sarney, que nos honraram a todos, a mim e aos integrantes desta Comissão, com essa tarefa tão importante, de modo que as primeiras palavras são esse reconhecimento e esse agradecimento peça confiança depositada.

Permitam-me, Presidente Renan e Presidente Sarney, um cumprimento concentrado a todos que nos honram hoje aqui com a presença, nas pessoas dos meus colegas Ministros do Superior Tribunal de Justiça, que deixaram seus afazeres e hoje comparecem aqui para prestígio desta Comissão. São eles a Ministra Fátima Nancy, Ministro Humberto Martins, Ministro Sidnei Beneti, Ministro Jorge Mussi, Ministro Mauro Campbell, Ministro Marco Bellizze, juízes de hoje, do STJ, e de sempre, do STJ, o Ministro César Rocha, Presidente daquela Casa, e que implantou o processo eletrônico no âmbito do Judiciário.

Também uma saudação especial, Sr. Presidente, permita-me, aos integrantes desta prestigiada Comissão, que dispensam apresentação, os Drs. André Martins, Adriana Braghetta, Caio Rocha, Carlos Carmona, Eleonora Coelho, Ellen Gracie Northfleet, Francisco Müssnich, Francisco Maia Neto, José Antonio Fichtner, José Roberto Castro Neves, José Rogério Cruz e Tucci, Marcelo Ribeiro de Oliveira, Marcelo Nobre, Marco Maciel, Pedro Paulo Medeiros, Roberta Rangel, Sílvia Pachikoski, Tatiana Prazeres e Walton Rodrigues.



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Vale lembrar na abertura, eminentes integrantes da Comissão, a sentença final de Shakespeare em *Hamlet*, em que ele diz: “Se tiver que ser agora, não está para vir. Se não estiver para vir, será agora. E, se não for agora, mesmo assim virá. Estar preparado é tudo.”

Observando a história das civilizações, é fácil perceber que das relações sociais nascem conflitos que se projetam ao longo do tempo, e os litígios instaurados têm recebido as mais diversas abordagens na busca de uma resolução satisfatória para a sociedade.

Sabe-se que, nos primórdios da humanidade, os conflitos existentes eram resolvidos mediante a imposição da vontade do mais forte sobre o mais fraco, uma verdadeira vingança privada, mais conhecida pela doutrina como autotutela.

O termo *lex talionis* não somente está a se referir a um literal código de justiça “olho por olho, dente por dente”, uma espécie de castigo espelho, mas aplica-se a mais ampla classe de sistemas jurídicos que formularam penas específicas para crimes determinados, de modo a serem aplicados conforme sua gravidade. É bem verdade que alguns doutrinadores propõem que este foi, pelo menos em parte, destinado a evitar excessiva punição às mãos de qualquer vingador, justiça feita pelas próprias mãos, o que pode ser considerado até mesmo um avanço.

O código jurídico saxônico substituiu o pagamento de uma taxa pela retribuição direta. A vida de uma pessoa tinha um valor fixo, derivado de sua posição social, e, assim, qualquer homicídio era compensado pelo pagamento da taxa adequada, independentemente das intenções do crime.

Apesar de ter sido substituído por novas formas jurídicas, a *lex talionis* serviu a um objetivo fundamental no desenvolvimento dos sistemas sociais: a criação de um órgão cuja finalidade foi a de aprovar as retaliações e garantir que esse fosse o único castigo. Esse organismo foi o Estado em uma das suas primeiras formas.

Outro meio de resolver as querelas consistia na aceitação de um terceiro, chamado mediador, que tentaria pôr fim ao impasse. Outro caminho seria confiar a decisão a uma pessoa estranha ao conflito, que poderia encontrar uma solução mais justa. A arbitragem, portanto, foi inicialmente confiada ao sacerdote, que, como representante das divindades, garantiam soluções mais acertadas.

Observa-se, assim, que a arbitragem insere-se como um dos mais antigos institutos para a solução de conflitos, em que os litigantes concordavam em que determinada controvérsia seria solucionada por pessoa de confiança, sábia, experiente, idônea e imparcial.

A arbitragem já era praticada entre os babilônios, como forma de abrandar litígios entre as suas cidades-Estados.

Em um tratado de 445 a.C., Atenas e Esparta estipularam uma cláusula, com promissória expressa, remetendo-as para a via arbitral em caso de conflito.

O saudoso Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira destaca que, na Roma antiga, a arbitragem se evidenciava na *ordo judiciorum privatorum*: o processo da *legis actiones* e o processo *per formulas*, ambos com origens históricas que datam de 754 a.C.

Há registros de que, no século XI, comerciantes procuravam resolver seus conflitos à parte dos tribunais, com base nos usos e costumes.



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Na Idade Média, em várias partes da Europa medieval, decretos locais autorizavam os bispos o conhecimento de causas que versassem sobre conflitos entre parentes relacionadas à partilha ou à tutela.

Avançando ainda um pouco mais neste breve resumo, observa-se que, da concepção de Estado e da entrega da solução de um conflito a um terceiro para harmonizar as relações intersubjetivas, surgiu a figura de um julgador para integrar a estrutura estatal. Entretanto, o crescimento da sociedade e sua complexa estruturação em um mundo globalizado orientaram a adoção de um modelo temperado de divisão de tarefas que facilitasse o acesso dos cidadãos à Justiça, bem como conferisse alternativas confiáveis para a solução de conflitos.

Os primorosos estudos e pesquisas de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, em sua obra *Acesso à Justiça* – obra traduzida pela Ministra Ellen –, deixaram claro que, somente quando os cidadãos tiverem maior acesso à Justiça, os direitos se tornarão mais efetivos. E mais: a Convenção Europeia para Proteção de Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais reconhece que a Justiça não cumpre suas funções dentro de um prazo razoável; é, para muitas pessoas, uma Justiça inacessível.

É de se notar que o fenômeno Acesso à Justiça deve ser entendido como garantia de entrada ao justo processo, sem entraves e delongas; garantia de acesso a uma máquina apta a proporcionar a resolução do conflito trazido, com rapidez e segurança, o que, nem de longe, se limita a um mero ingresso apenas ao Poder Judiciário.

Em relação às ondas renovatórias de Cappelletti, a que mais de perto interessa agora, Presidente, é a terceira. De fato, a tendência contemporânea busca reforma nos procedimentos tradicionais, sem que as vias alternativas sobreponham-se às funções estatais, estas são opções à jurisdição, completando sua função e permitindo ao Estado que exerce tal atividade de forma mais competente.

A implementação de mecanismos de pacificação social eficientes, mas que não desvirtuem os ideais de justiça, permite a desobstrução da Justiça, mantendo as garantias sociais exigidas. Essa é a importância das chamadas ADRs, a sigla em inglês de *alternative dispute resolution*.

São inúmeros exemplos de práticas bem sucedidas no mundo, envolvendo os três modos clássicos de negociação, mediação e arbitragem. Embora se venha aceitando a importância de tais mecanismos, sua adoção, no Brasil, se revela incipiente, quando comparada com outros países, como Estados Unidos, por exemplo.

A legislação relativa aos diversos métodos de solução de controvérsias tornou-se cada vez mais abundante nos Estados Unidos, haja vista que o País experimentou uma verdadeira explosão de novos processos, sobretudo nas décadas de 70 e 80, passando o sistema americano a contar com agências públicas e privadas, especializadas em métodos alternativos de resolução de conflitos, promovendo, paralelamente, intenso treinamento de mediadores.

Na Europa, observamos que diversos países, principalmente do Oeste, vivem período em que os métodos alternativos de resolução de conflitos estão cada vez mais evidentes.

Eu trocava ideia, Presidente Sarney, com o Conselheiro Bruno Dantas – e registro a presença dele, do Conselho Nacional de Justiça –, sobre as várias experiências no mundo. S. Ex<sup>a</sup> é um largo conhecedor do assunto. Em Portugal – disse-



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

me –, são vários os centros de conciliação, mediação e arbitragem, com competência genérica ou específica em vários ramos do direito, como o exemplo aos relativos a dívidas hospitalares, comércio eletrônico, consumos em geral, viagens e turismos e até a Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

A arbitragem é um sucesso retumbante na França, onde também existe um centro nacional de mediação, cujos mediadores são os cidadãos com qualificação para o exercício de suas atribuições.

Em 1992, foi editado o chamado Código de Mediação, que estabelece os preceitos norteadores do Instituto da Mediação, na França. O atual Código de Processo Civil francês também trata desse tema, num título à parte.

Na Inglaterra, existe o chamado Serviço Consultivo de Mediação e Arbitragem, que visa tentar resolver pacificamente controvérsias entre empregados e empregadores, apenas para ficarmos em alguns exemplos desses mecanismos no mundo.

O legislador brasileiro, de uma forma ainda tímida, previu, ao longo da história recente, a utilização de alternativas para resolução de controvérsias, que pode ser observado pelos arts. 667 e seguintes do Código Comercial, arts. 764 da CLT, a própria lei que instituiu os juizados especiais, tratou da questão dos conciliadores e, depois, da arbitragem. A Constituição Federal inaugurou uma nova era e, de igual maneira, buscou facilitar o acesso à Justiça. Sob a sua égide, foi apresentado, em 1992, o Projeto de Lei do Senado Federal, nº 78, de autoria do então Senador Marco Maciel, que honra essa Comissão, contando com a participação, também, dos juristas Petrônio Muniz; Carlos Alberto Carmona, que também, hoje, participa conosco; Pedro Batista Martins e Selma Maria Ferreira Leme. E que, na sua elaboração, foram consultadas modernas leis e diretrizes da comunidade internacional, com destaque para as fixadas pela ONU: a Lei Modelo sobre Arbitragem Internacional elaborada pela Uncitral – Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional; a Convenção para o Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais, firmada em 1958 na cidade de Nova York; e a Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial, firmada no Panamá.

Após algumas vicissitudes típicas do processo legislativo, agravadas, no caso, pela proposta revolucionária de mudança de mentalidade em relação à função de prestar jurisdição, foi editada a Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, com seu reconhecido texto dinâmico e atual para a prática da arbitragem, excelente instrumento para realização da justiça.

Após o decurso de mais de quinze anos da Lei 9.307, esse notável esforço civilizatório não passou despercebido, deflagrando uma forte tendência, Presidente, que seria observada em diplomas legislativos posteriores. E eu menciono apenas alguns exemplos: a Lei 9.472, de 1997, que organizou os serviços das telecomunicações e atribuiu à Anatel a composição de conflitos de interesse no âmbito administrativo; a Lei 9.514, de 1997, que estabeleceu, no Sistema Financeiro da Habitação, a possibilidade da arbitragem; a Lei 9.958, de 2000, que inseriu capítulos na CLT, instituindo as comissões de conciliação prévia; a Lei 10.101, de 2000, que estabeleceu solução por mediação e arbitragem na questão relativa à participação dos trabalhadores nos lucros da empresa; a Lei das S.A.s, que estabeleceu, por força de uma



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

regra da Lei 10.303, de 2001, a possibilidade de divergências entre acionistas serem resolvidas pela arbitragem; o Código Civil de 2002, que estabeleceu a admissão do compromisso judicial ou extrajudicial; o Decreto 4.311, de 2002, que promulgou a Convenção de Nova York sobre Reconhecimento e Execução de Sentença Arbitral Estrangeira; a Lei 1.179, de 2004, que estabeleceu normas gerais da parceria público-privada e admitiu a arbitragem para solução dos conflitos, aplicando a Lei 9.307; a Lei 11.196, que admitiu o emprego de mecanismos privados para solução de disputas relacionadas à concessão e permissão de serviço público.

Nessa linha, a reforma do Judiciário promovida pela Emenda 45 elevou a *status* de direito fundamental a adoção de meios que garantam a celeridade na tramitação de processos administrativos ou judiciais. Em seu texto, reforçou a utilização da arbitragem em conflitos trabalhistas – é a regra do art. 114.

Há ainda o debate no Congresso sobre o novo Código de Processo Civil.

Essas circunstâncias todas somadas, além da inexorável passagem do tempo e além da sedimentação da jurisprudência, sobretudo a do Superior Tribunal de Justiça, recomendam um novo olhar, generoso, para a base legislativa desse avançado instituto, aplicado com sucesso em nosso País e no mundo.

Minha visão, evidentemente, Presidente, não é a do operador da Lei de Arbitragem; é o olhar do julgador, assim como o ourives que lapida a joia bruta, aquele que observa os problemas surgidos com a implementação da lei.

Não é demasia afirmar que o Judiciário brasileiro tem sido guardião da arbitragem no Brasil. O saudoso Miguel Reale, com sua autoridade, sentenciou: “A arbitragem vem abrir novo e amplo campo de ação nessa matéria, permitindo que a própria sociedade civil venha trazer preciosa contribuição, valendo-se da alteração verificada na experiência jurídica contemporânea, enriquecida pelo crescente exercício do chamado poder negocial, em complemento à lei, às decisões judiciais e às normas constitucionais. E Hugo de Brito Machado arrematou: “A arbitragem é para os que sabem e podem ser livres.”

Há ainda necessidade, integrantes desta Comissão – penso eu –, de regulamentar a mediação de modo a incentivá-la a crescer de maneira ordenada em nosso País. E os meios alternativos, como se percebe nos dias de hoje, não crescem à sombra do eventual fracasso da jurisdição estatal. Ao contrário, representam o avanço do processo civilizatório da humanidade, que de maneira consciente busca mecanismos de pacificação social eficiente. Indiretamente, carrega a perspectiva de racionalidade para a jurisdição estatal, hoje assoberbada com o decantado volume de processos.

A proposta, eminente Presidente Renan Calheiros, é coordenar essa plêiade de juristas, especialistas renomados em suas respectivas áreas de atuação, e poder apresentar ao Parlamento e ao povo brasileiro um trabalho de vanguarda consentâneo com a posição que o País hoje ocupa no concerto das nações.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS** – Ouviremos agora o Presidente do Senado Federal, Ex<sup>mo</sup> Sr. Senador Renan Calheiros.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco/PMDB – AL) – Meu caro Presidente da Comissão de Juristas, Ex<sup>mo</sup> Sr. Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Luis Felipe Salomão, eu quero, cumprimentando o Ministro Luis Felipe Salomão,



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

cumprimentar todos os membros desta Comissão, que foi criada quando nós tivemos como Presidente desta Casa o Presidente José Sarney, que hoje nos honra muito com a sua presença. Temos a honra de neste momento instalá-la.

Ex<sup>mas</sup> Sr<sup>a</sup>s e Ex<sup>mo</sup>s Srs. Drs. Membros da Comissão de Juristas Marco Maciel, José Antonio Fichtner, Caio Cesar Rocha, José Rogério Cruz e Tucci, Marcelo Nobre, Tatiana Lacerda Prazeres, Adriana Braghetta, Carlos Alberto Carmona, Eleonora Coelho, Pedro Paulo Guerra Medeiros, Silvia Rodrigues Pereira, Francisco Maia Neto, Ministra Ellen Gracie – também é uma honra muito grande tê-la nesta Comissão e especialmente hoje aqui no Senado Federal –, André Chateaubriand Pereira Diniz Martins, José Roberto de Castro Neves, Marcelo Henrique Ribeiro, Walton Alencar, Roberta Maria Rangel. Ex<sup>mo</sup> Ministro Cesar Rocha, ex-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, também uma honra muito grande tê-lo hoje aqui na instalação desta Comissão, Ministros do Superior Tribunal de Justiça Humberto Martins, querido amigo, Sidnei Beneti, Jorge Mussi, Mauro Campbell, Marco Aurélio Bellizze e Ministra Fátima Nancy, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça Bruno Dantas, Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Cláudia Lyra, senhoras e senhores, a primeira palavra é de agradecimento. Em meu nome e em nome do Senado Federal, expresso a mais sincera gratidão aos eminentes cidadãos e cidadãs que, demonstrando espírito público, aceitaram interromper suas atividades bem-sucedidas, suas rotinas profissionais, para assumirem o encargo de elaborar o anteprojeto de reforma da Lei da Arbitragem.

O Ministro Luis Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça, autor de acatadas obras jurídicas e professor emérito, presidirá o seleto grupo de juristas para cumprir a importante missão de fortalecer a arbitragem como meio viável e rápido de resolução de conflitos.

A segunda palavra é de reflexão.

A atividade de fazer leis talvez seja uma das mais complexas da vida jurídica. A norma deve ser clara, direta, objetiva e para ser compreendida e bem aplicada. Com sombras, o sistema, como todos sabem, não funciona bem. O Direito tende a se realizar espontaneamente, porém, quando isso não ocorre e as partes não chegam a um entendimento, os conflitos podem ser resolvidos pela via do Poder Judiciário ou pelos meios alternativos de solução de controvérsias, a exemplo da mediação e da arbitragem.

A finalidade primordial do Direito é a pacificação social. E a arbitragem, acima de constituir uma antiga e sólida instituição jurídica, é uma instituição da paz.

Hoje, no Brasil, a arbitragem está disciplinada pela Lei nº 9.307, de 1996, que resultou do projeto e do entusiasmo do nosso querido Senador Marco Maciel, ex-Vice-Presidente da República, ex-Presidente da Câmara dos Deputados, e do entusiasmo também dos Professores Carlos Alberto Carmona, Selma Lemes e Pedro Batista Martins.

Temos, como todos sabem, uma lei moderna que foi levada a sério, mostrou-se eficaz, consolidou a cultura da arbitragem no País e é considerada pela comunidade jurídica internacional como um das melhores do mundo. Diante dessa realidade, seria inevitável indagar sobre a necessidade de alterá-la. E, até quando pensávamos em requerer a criação da comissão, nós tivemos – eu e o Presidente Sarney



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

– oportunidades de conversar, várias vezes, sobre a possibilidade de convocar essa comissão para propor a alteração da lei, a atualização da lei, a modernização da lei.

A Lei de Arbitragem tem sido alvo de questionamentos importantes que precisam ser removidos. Daí a importância de alterações que, sem afetar, evidentemente, a estrutura normativa, sejam mais claras em relação a alguns de seus preceitos, absorvam a jurisprudência e avancem no sentido – como aqui foi colocado pelo Ministro Salomão – do projeto do novo Código de Processo Civil, que já foi aprovado aqui no Senado Federal e tramita na Câmara dos Deputados.

O momento histórico com a crescente importância do Brasil na economia e no comércio internacional, a multiplicação e o aprimoramento das câmaras de arbitragem, a ratificação da Convenção de Nova York, bem como a disseminação de novas tecnologias e contratos eletrônicos são fatores a considerar no aperfeiçoamento e na atualização da lei.

O objetivo, como todos sabem, é andar para frente, é avançar sob o estímulo das melhores práticas internacionais da nova realidade brasileira e da crescente participação do País na economia global.

Essas razões brevemente expostas afiançam a iniciativa de fortalecer a boa disciplina legal da arbitragem, com a ajuda de especialistas e pelos canais democráticos do Parlamento.

A terceira palavra é de confiança no futuro. Atualmente, o Poder Judiciário brasileiro possui, como todos sabem, cerca de 90 milhões de causas para julgar. O significativo nesse cenário, porém, não são os números frios, sem rosto e sem alma, é o conteúdo humano que importa. Acontecem situações em que as partes não se entendem e recorrem ao Judiciário para solucionar o problema. Esses litígios envolvem pessoas, famílias, empregadores, empregados, consumidores, convivendo dia a dia, mês após mês, ano após ano, com a angústia da prolongada indefinição dos seus problemas. O contexto é alimentado por uma crescente cultura da litigância, da qual apenas um bem conduzido processo educativo dará solução, dará cabo.

Outro ponto de estrangulamento está, como todos sabem, no excesso de leis. A extravagância legislativa de alguma forma acaba colaborando com um cenário de insegurança coletiva, confunde em algumas oportunidades o cidadão, atrapalha a atividade do próprio Poder Judiciário e apresenta caminhos demais e saídas de menos. Tanto que acabamos de instalar no Senado Federal e no Congresso Nacional como um todo uma comissão para propor a consolidação das leis, retomando um trabalho já iniciado anteriormente, e para propor também a regulamentação da própria Constituição Federal.

Nos últimos anos, houve um grande avanço pela reforma constitucional do Poder Judiciário, mudanças na legislação processual, simplificação de ritos, criação e fortalecimento dos juizados especiais, além da súmula vinculante, da repercussão geral e da implantação do processo eletrônico. E, ao falar no processo eletrônico, mais uma vez quero prestar uma homenagem ao Ministro Cesar Rocha. Tais medidas eliminaram expedientes protelatórios e formalidades inúteis. Entretanto, mostram-se insuficientes para alcançar o tempo razoável de duração do processo. Esse é, portanto, um esforço contínuo.



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Tramita na Câmara dos Deputados, como falei anteriormente, o projeto do novo Código de Processo Civil, aprovado pelo Senado Federal, contemplando mecanismos de simplificação de ritos, que certamente irão contribuir para dar rapidez aos julgamentos. Com o obsoleto Código de Processo Penal deve acontecer o mesmo. Convivemos com grande número de normas legais ultrapassadas e gravemente defeituosas. Por isso, criamos aqui, no Congresso Nacional, essa comissão a que há pouco me referi. Obstáculos de toda ordem, como já disse, retardam e estimulam as formas alternativas de composição de litígios, que são mais simples e mais ágeis. Por suas características, a arbitragem se confirmou como alternativa viável à resolução de conflitos, mesmo aqueles de alta complexidade, até com elementos de conexão envolvendo vários países. E ainda a arbitragem tem o mérito de possibilitar o abrandamento do intenso tráfego processual, que dificulta, como disse, o bom funcionamento do Poder Judiciário.

Pontes de Miranda, meu conterrâneo, um dos maiores juristas que este País produziu, era, como todos sabem, crítico da arbitragem, mas, hoje, certamente, se vivo fosse, reconheceria que o instituto amadureceu, ganhou contornos importantes e tem utilidade, muita utilidade, para o cidadão. Em linhas gerais, a arbitragem consiste numa modalidade técnica rápida e eficiente de solucionar litígios, própria do campo privado, sem qualquer interferência estatal, não se aplicando aos direitos indisponíveis. E, como todos sabem e foi repetido aqui pelo Ministro Salomão, é muito utilizada na área societária.

Outra modalidade é a mediação, técnica privada de baixo custo de solução de conflitos interpessoais, ainda pouco utilizada no Brasil, mas que, na experiência mundial, desponta como ágil e eficiente. Nela as partes encontram a saída para o litígio que as separam com a ajuda de um terceiro neutro que aplica técnicas e critérios de comunicação voltados para aproximar pontos de vista. O objetivo é obter o almejado entendimento, sem, no entanto, interferir no mérito da disputa ou impor soluções.

No que diz respeito à mediação, verificamos, sem dúvida, a existência de uma lacuna legislativa que clama pelo seu preenchimento. É aplicada com sucesso em outros países, a exemplo da Argentina e os Estados Unidos da América, aqui já citados.

O debate é, portanto, atual, pertinente e deve ser travado em conjunto com a iniciativa de aprimorar a vigente Lei de Arbitragem, por meio da elaboração de um anteprojeto claro, moderno e sólido. Ao Poder Legislativo compete proporcionar os meios e o ambiente adequado para esta Comissão de Especialistas poder trabalhar. O resultado desse trabalho de alto nível norteará o legislador para, no âmbito do processo legislativo, realizar, com muita responsabilidade, as alterações necessárias à Lei 9.307, de 1996, além de estabelecer uma imprescindível disciplina legal versando sobre a mediação.

Estou honrado, agradecido e confortável com as inteligências brilhantes que aceitaram colaborar com o aperfeiçoamento da Lei de Arbitragem e construir um caminho legislativo para a mediação. Contem, portanto, com todo o apoio do Senado Federal.

Muito obrigado. (*Palmas.*)



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

**O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS** – Senhoras e senhores, agradecemos a presença de todos e desejamos um bom dia.  
Está encerrada a presente solenidade.  
(Iniciada às 10 horas e 34 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 16 minutos.)

***Ministro Luis Felipe Salomão***  
Presidente